

JULGAMENTO

Analisando as razões apresentadas pelo Parecer Jurídico, cuja decisão de revogação do Processo Licitatório nº 54/2017 é corroborado pelo Instituto Premium, entendo ser correta, eis que bem fundamentada.

Aliado a isto, observa-se que as duas empresas participantes, Gambatto Veículos Ltda e Sekai Comércio de Veículos Ltda, foram intimadas sobre a manifestação da assessoria jurídica opinando pela revogação em 6/11/2017, através do e-mail licitação@palmitos.sc.gov.br, aos respectivos endereços eletrônicos, contabilidade@gambatto.com.br e msj@sekai.com.br, sendo que ambas deixaram fluir o prazo sem apresentação de recurso.

Oportuno observar que a manifestação jurídica representa a realidade fática dos acontecimentos, além de transcrever jurisprudências e decisões de Tribunais de Contas, de outro norte, as empresas licitantes não exerceram a faculdade da ampla defesa e do contraditório, via de consequência, devem ser acolhidas as razões declinadas pela assessoria desta municipalidade, razão pela qual, a este julgamento ficam incorporados os argumentos, independente de transcrição.

Diante do exposto, acolho a manifestação da assessoria jurídica e revogo o Processo Licitatório nº 54/2017, cujo objeto foi a aquisição de um veículo utilitário, tipo caminhonete 0km, modelo 4x4, cabine dupla, por razões de interesse público e via de consequência, não será homologado.

Palmitos, 16 de novembro de 2017.

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

Oberdan F. Ferrari
CPF: 79.837.169-49
Sec. Adm. Fin. e Planejamento
Município de Palmitos